



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO OITAVO DISTRITO NAVAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2021-_____/ 00

Termo de Credenciamento celebrado entre o **COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL (Com8DN)** e a _____ (dados da CREDENCIADA) para prestação de serviços especializados de _____ (informações da CREDENCIADA) a pessoa com deficiência, dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, assistidas pelo Departamento de Assistência Integrada do SASM.

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL (Com8DN), com sede na Rua Estado de Israel, nº 776 – Vila Clementino – São Paulo - SP, CEP: 04022-002, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, neste ato representado pelo Vice-Almirante **SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR**, nomeado pelo Decreto de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em: 22/11/2019 | Edição: 226 | Seção: 2 | Página: 1 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no 180, do Comando da Marinha do Brasil, expedida em 16/07/2001, e suas alterações pelas Portarias no 236/MB, de 09/09/2002, 258/MB, de 06/11/2003, 111/MB de 01/04/2004, 258/MB de 16/05/2012, 159/MB de 22/02/2013 e 626/MB, de 23/12/2014, doravante denominado CREDENCIANTE, este e a empresa _____, CNPJ _____, situada (endereço da CREDENCIADA), doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, cujo objeto foi afastado de licitação de acordo com o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 do Comando do 8º Distrito Naval constante dos autos do processo administrativo nº 62455.000578/2020-27. Regras e normas encontram-se descritas no Edital nº 001/2020 do Com8ºDN e seus anexos e nas condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos, e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO ACORDO

O processo administrativo nº 62455.003946/2020-99, incluindo a minuta do presente Termo de Credenciamento e do respectivo Edital, foi aprovado pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº _____, precedido do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços Assistenciais Interdisciplinares a pessoa com deficiência, com vistas a complementar os serviços especializados das organizações militares de saúde, nos termos do art. 20 do Decreto nº 92.512/86. O público-alvo a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, que apresente distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os transtornos do espectro autista. Estes beneficiários serão assistidos pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Com8DN, de acordo com as especificações contidas no presente Projeto Básico, em regimes: ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; externato com terapias interdisciplinares e escolaridade especializada; integral com terapias interdisciplinares; integral com terapias interdisciplinares e escolaridade especializada; internação; e atendimento domiciliar, para atendimento nos estados de São Paulo e Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) a CREDENCIADA, para fins deste credenciamento, limitar-se-á ao atendimento de usuários autorizados pelo CREDENCIANTE, que se incumbirá de encaminhar o usuário mediante Guia de Autorização do Usuário (GAU), conforme modelo apenso a este Termo, acompanhada de Folha de Avaliação ou de Reavaliação do Departamento de Saúde do Com8DN que contém todos os dados de identificação do usuário e do responsável do paciente, diagnóstico clínico e/ou funcional, indicações terapêuticas, regime de atendimento e assinatura do responsável do usuário, que discriminará o tempo, o número de sessões prescritas pela equipe técnica do CREDENCIANTE e o regime de atendimento;

b) fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pelo CREDENCIANTE, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

c) é vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços acordados com o CREDENCIANTE, relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como serviços extras estranhos ao conhecimento do CREDENCIANTE;

d) Fica terminantemente proibida a assinatura de fatura ou guia em branco pelo representante do usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Os preços praticados são os previstos na Tabela de Preços por Regime de Atendimento que encontra-se apensa ao Projeto Básico (Anexo A ao Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8DN).

Subcláusula Primeira - Os valores contratados poderão sofrer reajuste, tanto por acréscimo quanto por supressão, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, de acordo com a atualização da tabela de preços.

Subcláusula Segunda – No caso de prorrogação deste Termo poderá haver reajustamento da Tabela de Preços apensa ao Projeto Básico (Anexo A do Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8DN), de acordo com a variação do índice inflacionário oficial (IPCA), adotando-se a

(Continuação do Anexo B do Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8DN.....)

=====

Fórmula de reajustamento a seguir, com fulcro no preconizado no Decreto nº 1.054/94:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right), \text{ sendo:}$$

R= é o valor do reajustamento procurado;

V= é o valor contratual a ser reajustado;

I₀= é o índice verificado no mês da contratação; e

I₁= é o índice de preço verificado no mês estabelecido para efetivação do reajuste.

Subcláusula Terceira - É facultada à Credenciada, a qualquer tempo, a renúncia do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os recursos disponíveis ao pagamento pela execução dos serviços estão previstos no PA – 2021, Ação Interna B—2630100240, ND 339039, e Ação Interna B—26301002F1, ND 339039 e os preços praticados são os previstos na Tabela de Preços por Regime de Atendimento apensa ao Projeto Básico (Anexo A ao Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8ºDN).

O pagamento será executado com base no contido nas subcláusulas a seguir.

Subcláusula Primeira – A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o CREDENCIANTE a **Nota Fiscal**, uma **Planilha** que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias de Autorização do Usuário (modelo apensa a este Termo), acompanhadas das Folhas de Avaliação e/ou Acompanhamento (modelos apensos ao Projeto Básico – Anexo A ao Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8ºDN), emitidas pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN, e **Folha de Frequência** dos Usuários, (modelo apensa a este Termo), onde deverão constar a assinatura do representante legal do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, bem como o nome do profissional que efetuou o atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão.

Subcláusula Segunda – Os documentos referidos na Subcláusula acima deverão dar entrada no CREDENCIANTE até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

Subcláusula Terceira – O Fiscal terá 10 (dez) dias úteis para efetuar a conferência e certificação da Nota Fiscal e Planilha. Após a certificação das notas fiscais o Com8ºDN efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Quarta – As notas fiscais entregues pelas CREDENCIADAS deverão estar acompanhadas das certidões previstas no Edital nº 001/2021/Com8DN, subitem 6.1, alínea b, subalíneas de II a VI, especificamente (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

Subcláusula Quinta – O Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e a encaminhará à Seção de Execução Financeira (DN 62) da CONTRATANTE, para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

Subcláusula Sexta – Toda e qualquer discordância do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA quanto a Planilha ou Nota Fiscal apresentadas será tratada oficialmente por

(Continuação do Anexo B do Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8DN.....)

escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

Subcláusula Sétima – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, com depósito em conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função deste Termo. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88 do mesmo diploma legal.

Subcláusula Oitava – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância dos incisos II e VI do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Nona – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I x N x VP, \text{ sendo:}$$

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira, sendo:

I = 0,00016438

I = $(TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$

Em que:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

Subcláusula Décima– Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela CREDENCIADA que mantém as condições demonstradas para a sua habilitação na contratação, por meio de consulta direta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – (SICAF) ou mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal e comprovante de regularidade fiscal perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT (CNDT).

Subcláusula Décima-Primeira – Além da consulta ao SICAF, por força do art. 6º da Lei nº 10.522/2002 será efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Subcláusula Décima-Segunda – Havendo interrupção injustificada do tratamento, por iniciativa do responsável pelo usuário, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já contratados, pelo período máximo de um mês.

Subcláusula Décima-Terceira – A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo oficialmente justificado, será considerada descumprimento contratual, ensejando as sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento.

Subcláusula Décima-Quarta – A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, motivada por concessão de férias ou reciclagem dos profissionais ou, ainda, para manutenção de

(Continuação do Anexo B do Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8DN.....)

=====
instalações físicas, que ultrapasse os períodos estabelecidos como Recesso Escolar (RE) conforme contido no subitem 11.8 do Edital nº 001/2021 não dará direito a remuneração pelos serviços contratados, porém não prestados, exceto para a parcela referente à modalidade escolaridade.

Subcláusula Décima-Quinta – Quando aplicável, do montante a ser pago à credenciada, haverá retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, no percentual de que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012; Instrução Normativa SRF nº 706, de 09 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Subcláusula Décima-Sexta – Não serão devidos pagamentos por qualquer serviço não prestado por iniciativa da CREDENCIADA fora dos períodos de RE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por representante designado (Fiscal), nomeado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, no interesse exclusivo do. Departamento de Saúde do Com8ºDN Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

Subcláusula Primeira - O Fiscal terá plenos poderes para:

a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

b) sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Projeto Básico, Anexo A do Edital nº 001/2020, do Com8DN.

Subcláusula Segunda – O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar os serviços prestados lançados na nota fiscal.

Subcláusula Terceira – A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo CREDENCIANTE, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes do Edital nº 001/2020, do Com8DN.

Subcláusula Quarta – Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo Fiscal, exceto Recesso Escolar (RE) regulamentado no item 11.18, do Edital nº 001/2021, do Com8DN.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, "caput", da Lei nº 8.666/93.

=====
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Foram alocados, para execução do objeto do presente Termo, recursos do PA – 2021, Ação Interna B—2630100240, ND 339039, e Ação Interna B—26301002F1, ND 339039. O valor total anual estimado deste Termo é de R\$ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

- a) alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) efetuar a conferência da nota fiscal e da planilha que discrimina os serviços prestados, pela CREDENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e
- d) efetuar o pagamento à CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis a contar a certificação da nota-fiscal corretamente escriturada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Fica estabelecido que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

- a) responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
- b) indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;
- c) executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- d) indenizar o Com8ºDN por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorram;
- e) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;
- f) manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;
- g) montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;
- h) em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante da CREDENCIADA;
- i) comunicar ao NAS do Com8ºDN todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;
- j) encaminhar, mensalmente, ao NAS do Com8ºDN uma Planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, certificada pelo representante legal do beneficiário, bem como assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, nome do profissional que efetuou o

=====
atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão;

k) encaminhar ao Com8ºDN, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados acompanhada das certidões previstas no Edital nº 001/2020, do Com8ºDN, subitem 6.1, alínea b, subalíneas de II a VI, especificamente (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

l) elaborar e encaminhar anualmente para o NAS do Com8ºDN, ou sempre que solicitado, relatório evolutivo, em duas vias, de todas as áreas de deficiência dos pacientes, constando as ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso, onde deverá constar assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica;

m) preencher e restituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, documentos apresentados pelo NAS do Com8ºDN, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

n) atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 10 (dez) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica deste Termo de Credenciamento;

o) permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo Com8ºDN, às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

p) manter atualizada, junto ao Com8ºDN, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente;

q) prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

r) não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, nem exigir caução por parte dos usuários;

s) não aceitar documento diferente da Guia de Autorização do Usuário (GAU) apenas a este Termo de Credenciamento, de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles portadores das devidas guias assinadas pela CREDENCIANTE;

t) zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 001/2020/Com8ºDN, que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência deste Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Com8ºDN,

u) a instituição que se habilitar à escolaridade especializada deverá prover os serviços pedagógicos com professores especializados em educação especial, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial;

v) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Com8ºDN, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo orientar seus empregados neste sentido; e

w) manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax.

=====
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar à Comissão Especial de Credenciamento, formalmente, seu descredenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observadas as subcláusulas quarta e quinta desta cláusula, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

Subcláusula Primeira – Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no caput desta cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

Subcláusula Segunda – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

Subcláusula Terceira – O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 13.2 do Edital nº 001/2020/Com8ºDN, de acordo com o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Subcláusula Quarta – Deverão ser desenvolvidos processos de desvínculo paciente-terapeutas, pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

Subcláusula Quinta – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 20 (vinte) meses.

Subcláusula Única – Se os bons serviços prestados recomendar e houver interesse do CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade da CREDENCIADA e mediante sua aceitação, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- a) advertência;
- b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;

(Continuação do Anexo B do Edital de Credenciamento nº 001/2021, do Com8DN.....)

=====

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira - A CREDENCIADA, uma vez notificada da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, por intermédio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Subcláusula Segunda - As penalidades estabelecidas neste Termo serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - Qualquer penalidade aplicada será relatada no SICAF (Dec. 5.450/2005, art. 28, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e

c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS APÊNDICES

I) Proposta de Preços da CREDENCIADA;

II) Modelo de Guia de Autorização do Usuário (GAU);

III) Modelo de Ficha de Frequência do Usuário; e

IV) Modelo de Planilha de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

=====
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias deste acordo:

- a) uma para o CREDENCIANTE;
- b) uma para a CREDENCIADA; e
- c) uma, em extrato, para publicação no DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

São Paulo, SP, em ____ de _____ de 2021.

SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR
Vice-Almirante
Comandante do 8º Distrito Naval

Nome
CPF
Representante da CONTRATADA

ALFREDO LEE
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

NOME
POSTO
Testemunha